

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001320241204000248

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de empresa de engenharia para a construção de pavimentação em pedra tosca no Distrito de Carnaubinha, município de Milhã/CE, surge da necessidade premente de melhorar a infraestrutura viária local. O projeto visa atender demandas significativas da comunidade que enfrenta desafios de mobilidade, especialmente durante períodos de chuvas, quando as condições das vias não pavimentadas se agravam. A ausência de pavimentação compromete não apenas o transporte, mas também o acesso a serviços básicos, impactando negativamente a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico da região.

Do ponto de vista do interesse público, a pavimentação em pedra tosca é essencial para assegurar o desenvolvimento sustentável do distrito, facilitando o escoamento da produção agrícola, o acesso ao comércio local e a circulação de veículos de emergência e transporte público. A infraestrutura adequada é fundamental para a segurança, a saúde pública e o estímulo ao crescimento econômico local, contribuindo para a diminuição das desigualdades regionais.

A obra está vinculada ao Convênio 133/CIDADES/2018, firmado com a Secretaria das Cidades do estado do Ceará, reforçando a necessidade de alinhamento com as diretrizes e objetivos estabelecidos por órgãos estaduais na melhoria de infraestrutura urbana. Essa contratação está em conformidade com as especificações e a legislação vigente, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, assegurando a efetividade na aplicação dos recursos públicos para o benefício coletivo da comunidade de Carnaubinha.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a solução proposta atenda aos objetivos de infraestrutura do Distrito de Carnaubinha, no município de Milhã/CE, observando os critérios e práticas de sustentabilidade pertinentes. Devem ser considerados, também, as regulamentações específicas aplicáveis e um padrão mínimo de qualidade e desempenho que assegure a durabilidade e eficiência do serviço prestado, conforme a Lei 14.133/2021.



Requisitos Gerais

- Execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca, garantindo a uniformidade e resistência adequadas ao tráfego local.
- Utilização de materiais e técnicas de pavimentação que sejam adequados ao clima e características geográficas do local.
- Garantia de acessibilidade e segurança para todos os usuários das vias pavimentadas, incluindo pedestres e veículos.

Requisitos Legais

- Observância da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.
- Conformidade com o Convênio 133/CIDADES/2018, firmado com a Secretaria das Cidades do estado do Ceará, incluindo suas especificações e diretrizes.
- Atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis ao setor de construção e pavimentação.

Requisitos de Sustentabilidade

- Incorporação de técnicas que minimizem o impacto ambiental, conforme estudos anteriores, como contenção de solo e proteção da vegetação nativa.
- Implementação de medidas que promovam a gestão sustentável dos recursos, incluindo a reutilização de materiais e gestão adequada dos resíduos de construção.
- Monitoramento constante dos impactos ambientais durante e após a execução da obra.

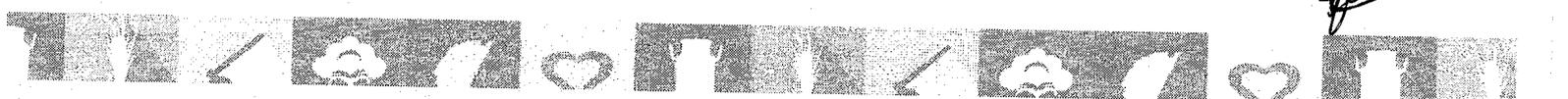
Requisitos da Contratação

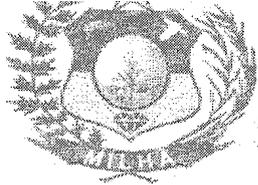
- Empresa contratada deve possuir comprovação de experiência e qualificação técnica na execução de obras de pavimentação em condições similares.
- Utilização de materiais de qualidade, com comprovação de procedência, garantindo a longevidade da pavimentação.
- Adequação do cronograma de obras às condições climáticas e logísticas locais, buscando minimizar riscos e atrasos.
- A licitante interessada em participar desta licitação deverá efetuar Garantia no valor correspondente aproximadamente a 1% (um por cento) do valor total estimado no orçamento, parte integrante do edital, conforme o estabelecido nos termos do Art. 58 da Lei Federal 14.133/21.
- A garantia de proposta serve como um mecanismo para assegurar que a empresa vencedora possua a capacidade financeira e técnica para executar a entrega dos produtos/serviços na íntegra.
- É fundamental que a empresa contratada tenha a capacidade de entregar o produto/serviço com qualidade e dentro do prazo estabelecido.
- A garantia de proposta inibe desistências injustificadas por parte das empresas participantes, evitando prejuízos ao erário e atrasos na execução da entrega dos produtos/serviços.

Prefeitura Municipal de Milhã

- A exigência da garantia de proposta coloca todas as empresas participantes em

CEP: 63635-000 - CNPJ: 06.741.565/0001-06





condições de igualdade, evitando que empresas sem capacidade financeira e técnica tenham vantagens competitivas indevidas.

- A garantia de proposta incentiva as empresas a apresentarem propostas mais elaboradas e detalhadas, demonstrando sua capacidade técnica e financeira para executar a entrega dos produtos/serviços.
- A garantia de proposta tende a criar desestímulo à participação do licitante aventureiro, já que ele apenas participará se tiver segurança de que pode manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão.
- Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de Pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.

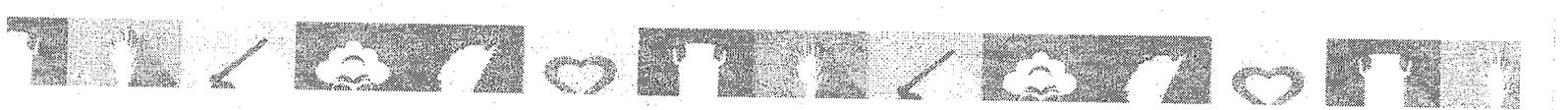
Os requisitos necessários à contratação devem garantir que a obra atenda plenamente à necessidade especificada com eficiência e economicidade. Esses requisitos são essenciais para assegurar a qualidade e durabilidade da pavimentação, ao mesmo tempo que preservam o meio ambiente e respeitam as práticas e legislações vigentes, evitando especificações demasiadas que possam restringir a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação em pedra tosca no Distrito de Carnaubinha, no município de Milhã/CE, conforme Convênio 133/CIDADES/2018, foi realizado um levantamento abrangente de mercado. Este levantamento visou identificar as principais soluções de contratação disponíveis e avaliar a mais adequada para atender às necessidades do projeto de pavimentação.

- Contratação Direta com o Fornecedor: Esta solução implica a realização de uma licitação pública para seleção de uma empresa de engenharia especializada, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A contratação direta é amplamente utilizada em projetos semelhantes e envolve a escolha de fornecedores com base em critérios de qualificação técnica e preço.
- Contratação Através de Terceirização: Envolve a contratação de uma empresa terceirizada que gerencia diferentes aspectos do projeto, como aquisição de materiais, mão de obra, e execução do serviço. Essa solução pode ser mais flexível e reduzir a carga administrativa sobre o município, mas pode implicar em custos adicionais pela gestão terceirizada.
- Formas Alternativas de Contratação: Incluem modelos inovadores, como parcerias público-privadas (PPPs) ou concessões, onde empresas privadas colaboram na execução de obras públicas. No entanto, tais modelos podem ser complexos de implementar para projetos específicos e de menor escala, como o pavimento de uma área restrita.

A partir da análise das soluções levantadas e considerando as especificidades do projeto de pavimentação em pedra tosca no Distrito de Carnaubinha, a solução mais adequada é a contratação direta através de licitação pública. Esta abordagem é a mais



alinhada à legislação vigente (Lei 14.133/2021), proporciona maior transparência e competição entre os licitantes e tende a garantir um melhor custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, permite a seleção rigorosa de empresas qualificadas, garantindo a qualidade técnica na execução do serviço.

5. Descrição da solução como um todo

A solução selecionada para a execução do projeto de pavimentação em pedra tosca no Distrito de Carnaubinha, município de Milhã/CE, representa a opção mais adequada para atender às necessidades de infraestrutura da região, conforme estabelecido no Convênio 133/CIDADES/2018, firmado com a Secretaria das Cidades do estado do Ceará. A escolha por pavimentação em pedra tosca foi fundamentada em critérios técnicos, econômicos e ambientais, proporcionando benefícios significativos tanto para a comunidade local quanto para a administração pública. Esta solução é amplamente reconhecida por sua eficácia na melhoria da infraestrutura viária, oferecendo durabilidade e resistência, características indispensáveis para o clima e o tipo de solo da região.

- **Viabilidade Técnica:** A pavimentação em pedra tosca é uma técnica tradicional que utiliza materiais localmente disponíveis, reduzindo custos de transporte e promovendo o desenvolvimento econômico local. A execução desse tipo de pavimento é bem compreendida por empreiteiras regionais, garantindo expertise técnica na implementação.
- **Impacto Econômico:** Comparado a outros métodos de pavimentação, a pedra tosca oferece um excelente custo-benefício. A sua implementação exige menor investimento inicial e manutenção, representando uma solução economicamente viável para o município.
- **Sustentabilidade Ambiental:** A escolha de pedra tosca estará alinhada às diretrizes ambientais, adotando práticas que minimizem a degradação ambiental e assegurem a recuperação das áreas impactadas. Inclui-se o uso de técnicas que preservam a vegetação nativa e respeitam os recursos naturais adjacentes.
- **Compatibilidade com a Legislação:** A opção por pavimentação em pedra tosca atende aos requisitos legais estipulados pela Lei 14.133/2021, assegurando que todos os princípios, como o interesse público, competitividade e economicidade, sejam respeitados durante o processo licitatório e a execução do projeto.

Esta solução, portanto, não apenas atende às necessidades imediatas de melhoria da infraestrutura do Distrito de Carnaubinha, mas também está alinhada com objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável e econômico da região, comprovando-se como a alternativa mais vantajosa disponível no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE CARNAUBINHA	1,000	Serviço

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE CARNAUBINHA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, CONFORME CONVÊNIO 133/CIDADES/2018.

Prefeitura Municipal de Milhã
Av. Pedro José de Oliveira, 406, Centro - Milhã/CE
CEP: 63635-000 - CNPJ: 06.741.565/0001-06

7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE CARNAUBINHA	1,000	Serviço	615.633,18	615.633,18

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE CARNAUBINHA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, CONFORME CONVÊNIO 133/CIDADES/2018.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 615.633,18 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e dezoito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto de contratação, referente à pavimentação em pedra tosca no Distrito de Carnaubinha, foi fundamentada pelos seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da licitação foi analisado quanto à sua divisibilidade. Contudo, verificou-se que seu fracionamento poderia prejudicar a funcionalidade integral da pavimentação e a uniformidade dos resultados pretendidos, garantindo uma infraestrutura coesa e de qualidade.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do projeto se mostrou inviável técnica e economicamente. Constataram-se dificuldades em assegurar a manutenção da mesma qualidade e eficiência, caso a execução fosse realizada em segmentos separados.
- **Economia de Escala:** Observou-se que o parcelamento poderia resultar na perda significativa de economia de escala, uma vez que o aumento potencial de custos administrativos e operacionais superaria quaisquer benefícios oriundos da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento normalmente aumentar a competitividade, neste caso específico, concluiu-se que ele poderia restringir a participação de empreendedores capacitados para executar o serviço integralmente com a devida eficiência.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão de não parcelar o projeto foi pautada pela constatação de que a divisão acarretaria prejuízos, como mencionados anteriormente, impondo desafios logísticos e contratuais que impactariam negativamente a economicidade e a coesão dos resultados.
- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado realizados indicaram que o setor de pavimentação adotado é frequentemente contratado de forma integral em contextos similares, demonstrando que a decisão de não parcelamento está alinhada às práticas do setor.
- **Consideração de Lotes:** Embora a divisão em lotes tenha sido considerada, verificou-se que a execução de lotes menores não estaria alinhada aos objetivos preestabelecidos, como assegurar a homogenia do serviço, inviabilizando a fragmentação.

Assim, por assegurar uma gestão mais eficiente do projeto e garantir a eficácia dos resultados esperados, o não parcelamento deste objeto é a solução mais razoável e viável, conforme demonstrado pelos fundamentos apresentados.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da empresa de engenharia para a construção de pavimentação em

Prefeitura Municipal de Milhã
Av. Pedro José de Oliveira, 406, Centro - Milhã/CE

CEP: 63835-000 - CNPJ: 06.771.365/0001-08



pedra tosca no Distrito de Carnaubinha, no município de Milhã/CE, está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Milhã para o exercício financeiro atual. Este alinhamento assegura que a obra prevista no Convênio 133/CIDADES/2018 esteja em conformidade com as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo planejamento estratégico da administração municipal.

O processo de contratação integra-se aos objetivos mais amplos do município de promover melhorias significativas na infraestrutura viária, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região de Carnaubinha. A pavimentação pretendida está prevista no plano de contratações como um projeto prioritário, essencial para garantir melhor acessibilidade e qualidade de vida aos moradores locais.

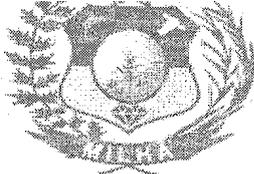
Além disso, a observância das diretrizes do plano estratégico municipal reforça o compromisso da Administração com a eficiência, a economicidade e a transparência no uso dos recursos públicos, conforme determinado pela Lei 14.133/2021. Essa alocação cuidadosa dos recursos é fundamental para que os objetivos do convênio e do plano de contratações sejam alcançados de forma integrada e sustentável.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa de engenharia para a construção de pavimentação em pedra tosca no Distrito de Carnaubinha busca alcançar os seguintes resultados:

- 1. Melhorias significativas na infraestrutura viária local, facilitando o acesso e o transporte de pessoas e mercadorias dentro do Distrito de Carnaubinha e para regiões próximas.
- 2. Potencializar o desenvolvimento socioeconômico local através da criação de melhores condições para atividades comerciais e agropecuárias, promovendo o crescimento econômico de Milhã/CE.
- 3. Contribuir para a segurança e conforto dos usuários das vias, mediante a redução de riscos associados a vias não pavimentadas, especialmente em períodos de chuvas, evitando erosões e outros problemas decorrentes de condições inadequadas de solo.
- 4. Alinhar as atividades de construção com práticas de sustentabilidade ambiental, por meio da adoção de medidas mitigadoras que visam preservar a vegetação nativa e proteger os cursos d'água durante e após a execução da obra.
- 5. Eficiência na execução do projeto em conformidade com o Convênio 133/CIDADES/2018, garantindo que todas as diretrizes e especificações do acordo sejam atendidas integralmente para o sucesso da parceria com a Secretaria das Cidades do estado do Ceará.
- 6. Promover a economicidade ao utilizar método de pavimentação que considere materiais de fácil acesso e que sejam aproveitados dentro do contexto econômico e geográfico do município, otimizando o uso de recursos financeiros.
- 7. Assegurar a conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente no que diz respeito aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, proporcionando um processo de contratação transparente e objetivo.
- 8. Monitorar a execução da obra para garantir a qualidade final do serviço, resultando em uma pavimentação duradoura e que atenda aos padrões esperados pela administração municipal.
- 9. Fomentar a mão de obra local, por meio da contratação de trabalhadores da

[Handwritten signature]



regi o, incentivando o emprego e capacita o de m o-de-obra local em atividades relacionadas   constru o civil.

- 10. Estabelecer bases para futuros projetos de infraestrutura, utilizando os aprendizados adquiridos durante a execu o desse projeto como refer ncia para o planejamento e execu o de futuras obras no munic pio.

11. Provid ncias a serem adotadas

- Realizar visitas t cnicas ao local para avalia o precisa das condi es do terreno e ajustes espec ficos que possam ser necess rios no projeto.
- Elaborar um plano de capacita o para a equipe de fiscaliza o e gest o contratual, garantindo que estejam aptos a monitorar e avaliar a execu o dos servi os de pavimenta o conforme os padr es estabelecidos.
- Efetuar a revis o dos estudos e levantamentos ambientais existentes, atualizando dados conforme necess rio para assegurar a conformidade com a legisla o ambiental vigente e adequar medidas mitigadoras quando pertinentes.
- Efetuar consulta aos  rg os ambientais locais e outros  rg os reguladores para garantir que todas as permiss es e autoriza es necess rias sejam obtidas antes do in cio das obras.
- Implementar um sistema de controle e monitoramento para gest o de riscos identificados, assegurando a mitiga o de qualquer quest o que possa impactar a boa execu o da obra.
- Realizar ampla divulga o do projeto para a comunidade local, garantindo que os cidad os do Distrito de Carnaubinha sejam informados sobre os benef cios e o cronograma da pavimenta o, bem como para receber feedbacks que possam ser integrados ao projeto.
- Desenvolver e manter atualizada uma matriz de responsabilidades e cronograma de atividades para todas as partes envolvidas, garantindo o alinhamento com o planejamento estrat gico e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

12. Justificativa para ado o do registro de pre os

Na avalia o para a contrata o da empresa de engenharia destinada   constru o de pavimenta o em pedra tosca no Distrito de Carnaubinha, no munic pio de Milh /CE, optou-se por n o adotar o sistema de registro de pre os pelas seguintes raz es:

- **Natureza do Objeto:** A pavimenta o em pedra tosca   uma obra espec fica e de car ter pontual, n o frequente e sem previs o de repeti o em curto prazo que justifique a institui o de um sistema de registro de pre os.
- **Urg ncia da Execu o:** O projeto deve ser iniciado e concluído em um cronograma fixo definido pelo conv nio vigente, o que n o permite a flexibilidade de prazos t pica dos sistemas de registro de pre os.
- **Complexidade T cnica:** A obra envolve especifica es t cnicas detalhadas e condicionadas  s condi es do terreno e de requisitos de engenharia que exigem uma contrata o direta e espec fica, reduzindo a vantagem do uso do registro de pre os.

preços.

- Ausência de Necessidade de Aquisições Futuros: Não há previsão de necessidade de aquisições adicionais idênticas ou similares que beneficiariam de um registro de preços.
- Especificidade Regional: Dada a particularidade dos materiais e técnicas usadas na região, um contrato de licitação direta garante melhor precisão e customização ao objeto.

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, a decisão pela não adoção do registro de preços visa assegurar que a contratação atenda de maneira mais eficiente e eficaz ao interesse público, garantindo a execução de todas as particularidades técnicas, econômicas e temporais impostas pela obra, respeitando os princípios de planejamento e economicidade.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei 14.133, observa-se que a participação em consórcio é permitida, salvo vedação justificada no processo licitatório. No entanto, no presente processo, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio devido às seguintes considerações:

- A contratação visa promover maior competitividade, evitando a formação de consórcios que poderiam concentrar o mercado e reduzir o número de participantes.
- A obra de pavimentação em pedra tosca no Distrito de Carnaubinha não possui complexidade técnica que justifique a união de empresas para aumento de capacidade técnica.
- O valor estimado para a contratação e as especificidades da obra são adequados para que empresas individuais com experiência no setor possam competir de forma justa e eficiente.
- A vedação busca garantir a isonomia entre os licitantes e evitar que consórcios tenham vantagem indevida decorrente da soma de capacidades técnicas e financeiras que empresas individuais não poderiam oferecer.
- A Administração opta por promover um ambiente de competição justa que incentive a inovação e a eficiência na execução dos serviços, elementos que podem ser comprometidos pela formação de consórcios.

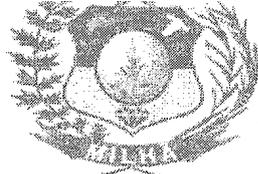
Essa decisão é fundamentada nos princípios da competitividade e economicidade previstos na Lei 14.133, que guiam a presente licitação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A pavimentação em pedra tosca no Distrito de Carnaubinha, no município de Milhã/CE, deverá considerar os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras, sempre pautando-se pelas diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021, que prima pelo desenvolvimento nacional sustentável e a adoção de medidas que minimizem os efeitos adversos ao meio ambiente, conforme seus princípios estabelecidos:

- Erosão do Solo: É um impacto potencial devido à movimentação de terras e alterações no terreno.
 - Medidas Mitigadoras: Implementação de técnicas de contenção e





estabilização do solo, como barreiras físicas e plantio de vegetação para cobertura para redução da erosão.

- **Alteração do Habitat Local:** A obra pode interferir no habitat de espécies locais.
 - *Medidas Mitigadoras:* Preservação das áreas de vegetação nativa ao máximo possível, realocação de espécies, quando necessário, e controle rigoroso da zona de obras para evitar danos não planejados ao ambiente.
- **Qualidade da Água Local:** Mudanças no fluxo de água superficial e possível contaminação durante a construção.
 - *Medidas Mitigadoras:* Monitoramento contínuo da qualidade da água, instalação de sistemas de drenagem adequados para evitar acúmulo de água e contaminação, e controle de poluentes com barreiras de sedimentos.
- **Gestão de Resíduos de Construção:** A construção pode gerar resíduos sólidos perigosos se não forem geridos adequadamente.
 - *Medidas Mitigadoras:* Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, incluindo a reutilização e reciclagem sempre que possível, além de descarte seguro de materiais perigosos.
- **Ruído e Poluição do Ar:** Maquinário e métodos de construção podem aumentar os níveis de ruído e poluição do ar.
 - *Medidas Mitigadoras:* Utilização de equipamentos de baixa emissão acústica, manutenção regular de equipamentos para minimizar emissões e horários de trabalho que reduzam o impacto do ruído na comunidade.

É crucial que durante todo o processo de execução da obra, as equipes envolvidas estejam devidamente treinadas para seguir as normas e práticas recomendadas com o objetivo de reduzir ao máximo os impactos ambientais. Todos os esforços devem ser direcionados ao cumprimento da legislação ambiental vigente e às boas práticas em engenharia para a sustentabilidade do projeto.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa de engenharia para a construção de pavimentação em pedra tosca no Distrito de Carnaubinha, no município de Milhã/CE, é viável e razoável. Esta conclusão apoia-se nas seguintes considerações:

1. **Interesse Público:** A obra visa atender a uma necessidade de melhoria da infraestrutura local, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da comunidade e facilitando o acesso viário, conforme observado no artigo 18, inciso I da Lei 14.133.
2. **Planejamento e Viabilidade Técnica:** Foram considerados os aspectos técnicos e mercadológicos, incluindo a análise do terreno e os requisitos técnicos da obra, o que se alinha ao princípio do planejamento e ao artigo 18, § 1º, inciso I.
3. **Estimativa de Custos:** A estimativa do valor da contratação foi baseada em rigorosos critérios de mercado e está em conformidade com os valores praticados na região, conforme preconiza o artigo 23.
4. **Impacto Ambiental:** Foram identificados os impactos ambientais potenciais e elaboradas medidas mitigadoras adequadas, conforme normas e diretrizes ambientais, em atendimento ao artigo 18, § 1º, inciso XII.





5. Conformidade Legal: Todos os aspectos do processo de licitação estão em consonância com as exigências da Lei 14.133, garantindo transparência, legalidade e eficiência na contratação, conforme artigos 5º e 11.

Dessa forma, a contratação proposta é considerada não apenas viável, mas essencial para o atingimento dos objetivos estratégicos do município, promovendo benefícios significativos para a população local. A razoabilidade da contratação também se manifesta na perspectiva de custo-efetividade e no potencial de alavancagem do desenvolvimento econômico da região.

Milhã / CE, 9 de dezembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisca Nubia Antonino de Lima Pinheiro
FRANCISCA NUBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO
PRESIDENTE

